



FLASH CONFAGRI Nº606

Outubro 2025

Incêndios Rurais 2025 – Estão Abertas as Candidaturas ao Apoio Pecuário Extraordinário

Informamos que estão abertas **até ao dia 17 de outubro** as candidaturas ao «**Apoio Pecuário Extraordinário**», destinado aos produtores pecuários cujas explorações foram afetadas pelos incêndios rurais, a fim de mitigar os prejuízos causados, em particular, a destruição de pastagens destinadas à alimentação de animais das espécies bovina, ovina e caprina.

O incentivo, tem uma **dotação global de 543.000 €**, e visa apoiar a aquisição de alimentação animal, encontrando-se previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto [\[pdf\]](#), e regulamentado pela Portaria n.º

289-A/2025/1, de 1 de setembro [\[pdf\]](#).

O apoio assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, sendo o montante calculado de acordo com os seguintes valores:

a) Bovinos das raças de vocação carne:

i) 36 € por macho ou fêmea com idade igual ou superior a 24 meses, registados no SNIRA em nome do produtor no dia 1 de agosto de 2025;

ii) 24 € por macho ou fêmea com idade inferior a 24 meses, registados no SNIRA em nome do produtor no dia 1 de agosto de 2025;





FLASH CONFAGRI Nº606

Outubro 2025

b) Ovinos e caprinos - 12 € por ovino ou caprino registado no SNIRA em nome do produtor no dia 1 de agosto de 2025.

A medida aplica-se ao território do continente e abrange as freguesias dos concelhos identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto [\[pdf\]](#), correspondentes às áreas afetadas pelos incêndios.

Os beneficiários devem:

- Deter **CAE** de produção agrícola ou pecuária
- Estar inscritos no Balcão dos Fundos

Para garantir a conformidade em sede de formalização da candidatura, é da máxima importância que, **previamente à submissão da mesma, sejam confirmados todos os dados e elementos constantes do formulário de Identificação do Beneficiário (IB)**, com especial atenção para os seguintes campos:

- CAE - deve estar preenchido e ser válido;
- NIB - deve estar válido.

Os apoios previstos são concedidos de acordo com as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da

Comissão, de 18 de dezembro de 2013, na sua versão atual, referente aos auxílios de minimis no setor agrícola.

Caso o montante afeto às candidaturas aprovadas ultrapasse a dotação prevista, o pagamento a cada um dos beneficiários é objeto de redução proporcional entre os candidatos.

Abertura de Concursos para Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola

Informamos que no âmbito da intervenção **D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola**, encontram-se abertos diversos concursos.

Os apoios previstos nesta intervenção, destinam-se aos seguintes fins:

- a) Melhorar a capacidade produtiva, a viabilidade económica e a eficiência das explorações agrícolas, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local;



FLASH CONFAGRI Nº606

Outubro 2025



social dos territórios rurais, valorizando o papel ativo das explorações nas economias locais

Podem beneficiar de apoios as operações que tenham um **investimento total igual ou superior a 2.000 euros e igual ou inferior a 50.000 euros.**

👉 Consulte a lista com os concursos disponíveis [aqui](#)

b) Reforçar a competitividade, a resiliência e a sustentabilidade ambiental da produção agrícola, com enfoque na inovação, digitalização e uso eficiente dos recursos naturais;

c) Estimular a diversidade da produção agrícola, através da introdução de novas produções e valorização dos recursos endógenos;

d) Valorizar a produção local, incentivando a sua certificação em regimes ambientais e de qualidade;

e) Contribuir para a melhoria das condições de trabalho e segurança nas explorações agrícolas;

f) Apoiar o reforço da coesão económica e

CANANI2026 – Manifestação de Intenção de Candidatura aos Regimes de Apoio Associado Animais e aos Apoios Ecológicos do Eixo A

Encontra-se disponível no Portal do IFAP o formulário para manifestação de intenção de candidatura aos **regimes de apoio associado "animais"** e aos **apoios ecológicos do Eixo**



CONFAGRI



FLASH CONFAGRI Nº606

Outubro 2025

A, que visam a promoção das boas práticas de eficiência alimentar, bem-estar dos animais e uso racional de antimicrobianos, **para o ano de 2026.**

Os beneficiários que manifestaram a intenção de candidatura aos regimes ecológicos no Pedido Único (PU) 2025 para o ano de 2026, têm de completar a sua candidatura com a indicação do(s) sector(es), da(s) marca(s) de exploração que pretendem candidatar e com o “upload” de documentos obrigatórios no âmbito de cada intervenção.

A aceitação das intenções de candidatura para 2026 aos regimes ecológicos fica condicionada à submissão da Declaração da Intenção de Candidatura para 2026.

Este período de candidatura também se destina aos produtores que não apresentaram PU 2025 e que pre-

tendam apresentar candidatura pela primeira vez aos regimes de apoio para o ano de 2026.

👉 O período para a submissão decorre de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

É possível a apresentação tardia do formulário até às 17:00 horas de 23 de janeiro de 2026 com penalização regulamentar de 1% por cada dia útil.

Para conhecimento disponibiliza-se:

- Manual do utilizador- [\[pdf\]](#)
- Listagem dos documentos obrigatórios no âmbito de cada intervenção - [\[pdf\]](#)





FLASH CONFAGRI Nº606

Outubro 2025

DCP 2025/2026 - Declaração de Colheita e Produção

Informa-se que, nos termos da Nota n.º 10/2025 - Entrega da Declaração de Colheita e Produção (DCP) – 2025/2026 [\[pdf\]](#), publicada pelo IVV, o período de submissão da DCP decorre entre 01 de outubro a 30 de novembro de 2025.

A apresentação da declaração de colheita e produção (DCP) constitui uma obrigação de

todos os Operadores Económicos que tenham colhido uvas e/ou tenham produzido mosto/vinho. Devendo os produtores de uvas deverão ter, no seu Registo Vitícola (RV), as parcelas de vinha exploradas.

A partir desta campanha, passa a ser possível declarar a quantidade de uvas colhidas por parcela.

O não cumprimento desta obrigação constitui infração punida nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, em conjugação com a alínea b) do artigo 18.º do Regime Jurídico





FLASH CONFAGRI Nº606

Outubro 2025

das **Contraordenações Económicas (RJCE)**, previsto no DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO – 2025/2026

a) Anexo I da DCP disponibiliza as parcelas de vinha do Registo Vitícola

- Os Produtores de uvas deverão ter, no seu RV, as parcelas de vinha exploradas, devidamente atualizadas e identificadas com as respetivas aptidões.
- O sistema só permite a entrega da DCP (âmbito: Colheita), se as parcelas em exploração constarem do RV do Declarante.
- As Cooperativas / Vinificadores deverão certificar-se atempadamente que os seus Associados / Fornecedores têm a sua exploração devidamente atualizada no SIVV.

b) Declaração de Colheita – Uvas à Parcela

No âmbito da presente campanha, os Viticultores passam a poder **declarar** a

quantidade de uvas colhidas por **produto** e por **parcela**

- Para cada produto, o Viticultor deverá indicar as parcelas de origem e associar a cada uma delas a respetiva quantidade de uvas (em kg).
- Caso não disponha dessa informação detalhada, poderá optar por uma distribuição automática das uvas colhidas, proporcionalmente à área em produção (ha) das parcelas selecionadas.

c) Adicionalmente, nas situações de venda ou entrega de uvas a terceiros, **será solicitado ao Viticultor que indique o preço médio da uva (€/kg), discriminado por casta**. Esta informação tem **carácter estritamente confidencial e será utilizada apenas para efeitos estatísticos**.

